CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

EMENDA ADITIVA Nº 25 AO PLE Nº 8/2026

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n° 8/2026 - Prefeito do Recife - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.

Artigo Único. Acrescente-se item à alínea "a" do inciso III do art. 3° do Projeto de Lei do Executivo n° 8, de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, renumerando-se os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....

III – .....

a) Eixo Infraestrutura e Urbanismo, que tem por diretrizes:

1. aprimorar a infraestrutura das cidades, com foco em melhorar as condições de moradia e a qualidade de vida da população;

2. fomentar parcerias entre o poder público, universidades e organizações da sociedade civil para a elaboração de diagnósticos técnicos periódicos sobre a condição estrutural dos conjuntos habitacionais públicos e o planejamento de intervenções;"

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 1/4 - Emenda Aditiva nº 25 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:28:05. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A8E8-3062-C6CB-D9C2

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de maio de 2026.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 2/4 - Emenda Aditiva nº 25 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:28:05. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A8E8-3062-C6CB-D9C2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir diretrizes específicas no Eixo Desenvolvimento Urbano da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com foco na manutenção predial dos habitacionais públicos já existentes, bem como na construção de novas unidades habitacionais destinadas à população em situação de vulnerabilidade social.

Tais ações se coadunam com o dever constitucional do Estado de garantir o direito à moradia digna (art. 6º da Constituição Federal), além de integrarem a política urbana definida nos termos do art. 182 da Carta Magna, que orienta a atuação do poder público para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

A inclusão dessas diretrizes reforça o papel da LDO como instrumento de planejamento e priorização das ações governamentais, em conformidade com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige compatibilidade entre os instrumentos do planejamento orçamentário.

Ao prever ações de manutenção, requalificação e ampliação habitacional, a emenda propõe garantir que os recursos públicos sejam alocados de maneira estratégica e responsável, atendendo às necessidades concretas da população e assegurando maior eficiência na gestão da infraestrutura urbana.

De forma pioneira, pessoas e organizações sociais foram ouvidas antes do esgotamento do prazo para emendas à LDO, a fim de garantir a participação popular efetiva, apta a assegurar que as prioridades da população encontrassem adequado respaldo na legislação orçamentária e na destinação dos recursos públicos.

Ademais, a proposta considera a realidade dos conjuntos habitacionais populares, muitos dos quais sofrem com deterioração estrutural, ausência de acessibilidade e falhas de conservação que comprometem a segurança e a dignidade de seus moradores.

Ao estabelecer essas diretrizes como prioridade orçamentária, contribui-se para a consolidação de uma política urbana comprometida com a justiça social, a inclusão e a

Pág. 3/4 - Emenda Aditiva nº 25 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:28:05. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A8E8-3062-C6CB-D9C2

sustentabilidade, sem prejuízo à autonomia do Poder Executivo na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Submetida a prévio juízo de admissibilidade, o dispositivo legal aqui proposto está adequadamente fundamentado no art. 166, § 4°, da Constituição Federal, art. 98, § 3°, da Lei Orgânica do Município e possui compatibilidade com o Plano Plurianual. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de maio de 2026.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT

Assinado digitalmente
por LIANA CRISTINA
DA COSTA CIRNE LINS
Data: 14/05/2026 11:24

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 4/4 - Emenda Aditiva nº 25 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 14/05/2026 12:28:05. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A8E8-3062-C6CB-D9C2